



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 373/82

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Viçosa a permitir inserção de mensagens de interesse público no interior de veículos de transporte coletivo no Município de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

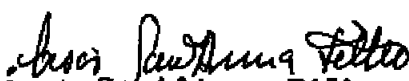
Art. 1º) Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a veicular mensagens de interesse público no interior dos veículos de transporte coletivo no Município de Viçosa.

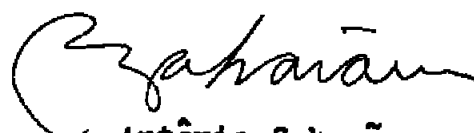
Parágrafo único: Não será permitida a divulgação de mensagens de coloração político-partidária nem religiosa.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em trinta (30) de Junho de 1982


Cesar Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antônio Zaharã
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 16/06/82)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.